



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

PROCURADORIA JURÍDICA

**Objeto:** PARECER

**Repartição:** Secretaria de Obras, Viação e Serviços Urbanos

**A espécie:** Pregão Presencial nº 033/2021.

**Modo de Julgamento:** Menor Preço Unitário

**Prazo:** 90 dias

**Valor Máximo:** R\$ 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil reais)

**Forma de Pagamento:** em até 30 dias entrega equipamentos e conferência

### Os fatos:

Trata-se a aquisição 01 (um) conjunto de britagem móvel primário equipado com britador de mandíbulas, montado sobre chassi com dois eixos para movimentação, sendo o traseiro com rodado duplo e o dianteiro com rodado simples, sapatas em aço com regulagem de altura para estabilização do equipamento, sistema direcional de engate para reboque, acionamento via motor estacionário a diesel com no mínimo seis cilindros e potência mínima de 99 cv, embreagem a seco, com silo alimentador e esteira transportadora para atender as necessidades da Administração Pública Municipal, através de concorrência pelo Pregão Presencial.

No momento da abertura das propostas, apenas 01 (uma) única empresa apresentou sua oferta, tendo como vencedora a pessoa jurídica de **CCM Comércio de Maquinas e Serviços Eireli**. CNPJ nº 02.873.674/0001-26, com valor de R\$ 549.000,00 (quinhentos e quarenta e nove mil reais).

### Dos Documentos

Foram anexadas a este caderno a documentação constante do edital.

### Do Direito

O objeto do Pregão da aquisição 01 (um) conjunto de britagem móvel primário equipado com britador de mandíbulas, montado sobre chassi com dois eixos para movimentação, sendo o traseiro com rodado duplo e o dianteiro com rodado simples, sapatas em aço com regulagem de altura para estabilização do equipamento, sistema direcional de engate para reboque, acionamento via motor estacionário a diesel com no mínimo seis cilindros e potência mínima de 99 cv, embreagem a seco, com silo alimentador e esteira transportadora para atender as necessidades da Administração Pública Municipal, encontra lastro jurídico na Lei 10.520/2002, combinado com a Lei 8666/93, e suas posteriores modificações.

### Do Parecer

O pregão é a modalidade escolhida no processo licitatório.



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

No que tange ao mérito deste parecer, o procedimento licitatório está em ordem, também, por haver apenas uma única participante, quando poderia se ter mais, até porque trata-se de aquisição de equipamentos os quais bem poderiam ter a participação de outras empresas oriundas de outras cidades.

Em consulta certidão Negativa de Pendências ao TCE/PR, a vencedora **CCM Comércio de Maquinas e Serviços Eireli**. CNPJ nº 02.873.674/0001-26; não consta registro de pendências, conforme se verificou em 29/07/2021, Código de controle desta certidão: 790895823.

Concluindo, a participante do certame licitatório trouxe ao bojo dos autos a documentação exigida, atendendo dispositivo legal. Foi declarada vencedora.

Ante o exposto, opina-se pela homologação do Pregão, e a contratação da empresa vencedora do objeto do respectivo processo licitatório, se assim desejar Vossa Senhoria o Prefeito Municipal. Todavia, ao se lavrar contrato com as empresas acima, seja designado Gestor e fiscal ou fiscais para acompanhar a execução do(s) mesmo(s), dando ciência à eles.

Três Barras do Paraná, 29 de julho de 2021

Marcos A. Fernandes - OAB-PR 21238